

CORREIO
OFFICIAL

24 DE MARÇO
DE 1904

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e ficando sempre em 31 de Dezembro.

N. 467

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Decreto n. 235

De 16 de Março de 1904

Altera os Decretos ns. 115 de 11 de Janeiro de 1898 e 151 de 19 de Fevereiro de 1900, que regularisou a Recebedoria de Rendas da capital creada pelo primeiro.

O Desembargador José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuição conferida pelo art. 36 § 1º, da Constituição e autorisado pelo art. 3º da Lei n. 209, de 13 de Novembro do anno passado, no intuito de facilitar e regularisar, de modo á tornal-os mais expeditos, os serviços á cargo da Recebedoria de Rendas

DECRETA:

Art. 1º Fica creado na Recebedoria de Rendas da capital mais um logar de 1º Escripturario com as mesmas attribuições e vantagens pecuniarias que competem ao actual funcionario dessa categoria.

§ 1º Um dos funcionarios de que trata este artigo desempenhará as funções de fiel do Thesoureiro por designação do Administrador da Recebedoria, que accumulá as d'aquelle segundo logar.

§ 2º O outro 1º Escripturario continuará a desempenhar cumulativamente com o seu companheiro da mesma categoria, as funções que actualmente lhe competem, inclusive a de substituir em suas faltas e impedimentos ao Administrador.

§ 3º O logar de 2º substituto do mesmo Administrador competirá ao 1º Escripturario de que trata o § 1º.

Art. 2º Ficam supprimidos dous dos actuaes logares de Agentes da Recebedoria, visto ter diminuido o

numero de postos fiscaes á seu cargo nas Estações da Estrada de Ferro, com a transferencia dos de Mulungú e Cachoeira, para a nova Mesa de Rendas de Guarabira.

Art. 3º Ficam assim alterados os Decretos ns. 115 de 11 de Janeiro de 1898 e 151 de 19 de Fevereiro de 1900 e revogadas as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Unico. No preenchimento dos logares creados por este Decreto, bem como no das vagas actualmente existentes na Recebedoria de Rendas da capital ou que nesta Repartição ou na do Thesouro, se abrirem em execução do mesmo Decreto, o Presidente do Estado procederá livremente e sem dependencia de concurso ou de outras formalidades ou preferencias estabelecidas nos respectivos Regulamentos ou Decretos anteriores.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, 16 de Março de 1904, 16º da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO.

Expediente do dia 3 de Fevereiro de 1904.

Portarias:

O Presidente do Estado attendendo ao que requereu o cidadão Napoleão Cordeiro das Neves, professor effectivo da cadeira de instrucção publica da villa de Alagoa do Monteiro, e em vista da informação da Secretaria de Estado, e attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado, de accordo com a primeira parte do § 1º do artigo 2º da lei n. 15, de 27 de Setembro de 1897, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado resolve de accordo com o artigo 2º da lei n. 199 de 23 de Outubro

do anno passado, nomear o cidadão Candido Fabricio do Espirito Santo Filho para servir vitaliciamente o logar de Official do Registro Especial do termo de Serraria, da comarca de Areia.

Communicou-se ao Juiz de Direito da comarca e ao Juiz Municipal do termo de Serraria.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos para o devido pagamento a inclusa folha das despesas feitas com o serviço que se está procedendo na Escola Normal a contar de 1º a 6 do corrente mez na importancia de cento e vinte e nove mil e quinhentos réis (129\$500), cujo pagamento deverá ser effectuado n'aquelle estabelecimento por um empregado desse Thesouro, conforme solicitou o respectivo Director em officio n. 98 de hoje datado.

Ao mesmo.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Juiz de Direito da comarca de Souza, Bacharel João da Silva Pires Ferreira, deixou de entrar no gozo de uma licença de tres mezes com ordenado, que lhe concedi em data de 14 de Dezembro ultimo por ter cessado o incommodo de saúde que o obrigou a pedir-a conforme participou em officio, datado de 22 do mez findo.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao Director de Estatística Commercial do Rio de Janeiro.

Accusando o recebimento do vosso telegramma firmado de 2 do corrente mez, remetto-vos dous exemplares das leis de orçamento deste Estado para os exercicios de 1903 e 1904, conforme solicitastes no mesmo telegramma.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao Administrador da Imprensa Official, conforme solicitou o respectivo Presidente em officio datado de 16 de Dezembro ultimo.

Dia 9

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos, para o devido pa-

gamento ao cidadão Valdivino José Coelho Serrão, a inclusa conta na importancia de cento e dez mil réis (110.000) proveniente de diversos concertos e limpeza feitas nos moveis da Escola Normal, conforme solicitou o respectivo Director em officio sob n.º 99, de hontem datado.

Ao mesmo.

Remetto vos para o devido pagamento, a inclusa folha dos operarios e extracto do ponto dos empregados da Imprensa official, relativos ao mez de Janeiro proximo findo, na importancia de um cento novecentos e vinte cinco mil réis (1:925.000) cujo pagamento deverá ser effectuado por um empregado dessa repartição, conforme solicitou o administrador em officio n.º 122 de 6 do corrente mez.

Ao mesmo.

Remetto-vos para os devidos pagamentos, a inclusa conta na importancia de quarenta e tres mil réis (43.000) proveniente das despesas feitas com o asseio e limpeza da repartição da Policia, durante o mez de Janeiro findo, devendo dita quantia ser paga ao respectivo porteiro cidadão Miguel Felix de Araujo, conforme solicitou o Dr. Chefe de Policia em officio de hontem datado, sob n.º 40.

Ao Presidente do Concelho Municipal da Barra de S. Miguel.

Em resposta ao vosso officio, de 7 de Janeiro findo, declaro que fico sciante de haverdes sido reeleito presidente desse Concelho para servir no corrente anno, assim como o Concelheiro Martiniano Brasilio de Souza, Vice-Presidente.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio.

Expediente do Secretario

Ao Exm.º Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Accuso o recebimento do officio de V. Exc.º datado de 5 do corrente mez, communicando que em sessão d'aquelle dia foi reeleito Presidente do Superior Tribunal de Justiça, assumindo na mesma data o respectivo exercicio.

LEI N. 18**CONCELHO MUNICIPAL**

O Concelho Municipal da villa de Conceição, de conformidade com a Lei numero 9 de 17 de Dezembro de 1892;

RESOLVE:

Art. 1º As despesas do municipio de Conceição, para o futuro exercicio de 1904, serão feitas com as seguintes verbas, a saber:

§ 1º Ordenado ao Secretario do Concelho inclusive a gratificação	300\$000
§ 2º Ordenado ao advogado do Concelho inclusive a gratificação	600\$000
§ 3º Ordenado ao Professor de Santa Maria, inclusive a gratificação	300\$000
§ 4º Ordenado ao Fiscal da villa, inclusive a gratificação	100\$000
§ 5º Ordenado ao Porteiro, inclusive a gratificação	90\$000
§ 6º 20% ao Procurador do Concelho, até	300\$000
§ 7º 6% ao Thesoureiro, até	60\$000
§ 8º Aos Fiscaes dos Districtos que serão procuradores e aferidores nos mesmos, 15% do que arrecadarem, 20% da aferição e 10% das multas que impozerem.	
§ 9º Despezas secretas	200\$000
§ 10 Ditas eventuaes	150\$000
§ 11 Ditas Jury, qualificação e eleição	100\$000
§ 12 Ditas municipaes	200\$000
§ 13 Para enfermos indigentes	50\$000
§ 14 Para assignatura do jornal «A União»	15\$000
§ 15 Processos decabidos	60\$000
§ 16 Dividas passivas que ficarem do exercicio findo.	

Réis

RECEITA

Art. 2º Para occorrer as despesas consignadas no artigo antecedente, serão arrecadadas as licenças e impostos estabelecidos nos §§ seguintes:

Licenças.

- § 1º—26\$000 por cada uma licença de portas abertas, para qualquer negocio; ficando isento da aferição e nos povoados 16\$000.
- § 2º—10\$000 por cada uma licença de cada um comprador de algodão em rama neste municipio.
- § 3º—3\$000 por cada edificação de casas ou muros, nesta villa, e nos povoados do municipio, sendo 2\$000 para o Concelho e 1\$000 para o Fiscal.
- § 4º—10\$000 por cada uma licença para comprar peles de miunça, no municipio.
- § 5º—5\$000 por cada uma licença para abrir ou desviar estradas ou caminhos.
- § 6º—3\$000 por cada carga de liquido vendida no municipio.
- § 7º—4\$000 por casa de mercado.
- § 8º—300 rs. por lata de gaz, caixa de sabão e barrica de bolacha.
- § 9º—1\$000 por cada uma carga de café ou sal, entrada no municipio, ou 400 rs. por cada uma feira.
- § 10—1\$600 por cada uma sangria de gados abatidos para o consumo publico, 500 rs. de suinos e 300 rs. de cabrum e lanigero.
- § 11—8\$000 por cada um aviamento de fazer farinha, nas serras de agricultura e 6\$000 nas ribeiras.
- § 12—500 rs. por cada uma vacca leiteira, recolhida aos curraes ou muros dentro do perimetro da villa.
- § 13—1\$000 por cada um curral que recolher de tres a dez vaccas, d'ahi até vinte 2\$000 e d'ahi em diante 3\$000.

§ 14—500 rs. por cada uma cabeça de gado vinda de outro municipio, comrada por pessoas deste, para fazer solta no mesmo, sendo por pessoa de outro municipio 2\$000.

§ 15—200 Por cada cabeça de Cabrum e lanigero que dê cria;

§ 16—1000 Por cada cabeça de gados, Vacum, Cavalhar, e Muar, sahido do Municipio, 200 de Cabrum e lanigero;

§ 17—500 Por carga de generos sahidas do Municipio;

§ 18 O disimo de lavoura será cobrado administrativa-mente, ou por meio de arrematação, o que terá lugar no dia 7 de Junho, ou em outro qualquer dia que o Presidente designar; sendo de disimo conforme a Lei anterior;

§ 19—Bens de Evento;

§ 20—Multas de jurados;

§ 21—Dita e por infracção de posturas;

§ 22—Dividas activas,

§ 23—Impostos de aferição. Impostos da Feira.

§ 24—3:000 por cada uma Quitanda;

§ 25—1000 Por cada um banco que se expor a venda fazendas nas feiras do Municipio;

§ 26—200 reis por carga de ras, adura, e feijão 100 de milho, farinha e arroz, e 1000 por carga de tapioca ou 100 por cuia;

§ 27—500 por carga de cordas de crauá ou embira.

Art. 3º.

§ 1—Por balanças de bulandeira inclusive os pesos 6:000;

§ 2—Por balanças de lojas inclusive os pesos 3000;

§ 3—Por cada um metro ou covado 1000;

Art. 4º. O Procurador do Concelho é obrigado fornecer medidas a todos que expuser a venda no mercado generos de qualquer especie, os quaes são obrigados a medirem com as ditas medidas, pagando os contribuintes o que lhe for marcado por Lei municipal e os que recusar dita Lei lhe será imposta a multa de 2000 e privado de abrir a venda ao negocio;

Art. 5º. Fica o Presidente do Conselho autorizado a mandar cobrar 10% de qualquer objecto exposto a venda que não esteja especificado na presente Lei.

Art. 6º.

§ 1º.—Continua em vigor os registros de marcas e segnaes;

§ 2 — Ficão obrigados os fazendeiros do municipio ou quem nelle fizer soltas de gados a rubricarem com a rubrica do municipio os mesmos gados;

Art. 7. Os courinhos de miunça, que forem encontrados exposto a venda sem orelhas, será apprehendido e o dono multado.

Art. 8 — Ficão isentos dos disimo de lavoura e miunça os conselheiros que servirem durante o exercicio.

Art. 9. Quem se oppozer ao Procurador, Fiscaes, ou outro qualquer empregado no exercicio de suas funcções ou dirigi-lhes qualquer insulto, soffrerá a multa de 20\$000 alem das penas criminaes.

Art. 10—Revogam-se todas as disposições em contrario.

Paço do Concelho Municipal da Villa de Conceição em 22 de Dezembro de 1903. E eu Isael José de Maria, Secretario o escrevi. Antonio José Rodrigues Presidente, Manoel Rodrigues de Arruda Leite, João Isidro de Souza, Manoel Ramos de Figueredo

Era o que continha.

C Secretario

Isael José de Maria.